



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

DECRETO N. 3.444, DE 31 DE JULHO DE 2020

Adota novas regras para a retomada das atividades presenciais das escolas de idiomas, informática, artes, reforço escolar e cursos profissionalizantes, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo atualizou o Plano São Paulo em 10 de julho de 2020, reclassificando a Baixada Santista para a fase amarela;

DECRETA:

Art. 1º Ficam adotadas novas regras para a retomada das atividades econômicas das **ESCOLAS DE IDIOMAS, INFORMÁTICA, ARTES, REFORÇO ESCOLAR E CURSOS PROFISSIONALIZANTES**, localizadas no âmbito do Município de Bertioga, conforme segue:

- a) As aulas deverão ser realizadas observando a taxa de ocupação de 40% dos alunos matriculados por turma, devendo ser observado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e cinquenta) entre os alunos;
- b) Os espaços comuns, devem ser mantidos fechados, a fim de que não haja aglomerações;
- c) A utilização de máscara de proteção facial é obrigatória;
- d) A duração das aulas, por turma não deve exceder a 02 horas;
- e) Deverá haver a total desinfecção do ambiente, ao término de cada aula;
- f) Nas aulas em que haja a necessidade de utilização de equipamentos, ou objetos deve se observar a cautela do uso individualizado, e a correta desinfecção, a fim de evitar qualquer possível contágio, por meio de superfícies.
- g) Instituição deve fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) para os funcionários;
- h) Bebedouro será proibido. Água potável deve ser fornecida de maneira individualizada. Cada um deverá ter seu copo ou caneca;



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

- i) Banheiros, lavatórios e vestiários devem ser higienizados antes da abertura, depois do fechamento e a cada três horas;
- j) Lixo deve ser removido no mínimo três vezes ao dia;
- k) Superfícies que são tocadas por muitas pessoas devem ser higienizadas a cada turno;
- l) Ambientes devem ser mantidos ventilados com janelas e portas abertas, evitando toque em maçanetas e fechaduras;
- m) todos os alunos e professores que apresentem sintomas gripais não deverão, respectivamente, praticar ou ministrar as aulas;
- n) alunos que recentemente tenham estado em locais considerados de risco (tais como hospitais, aeroportos ou tenham em suas residências pessoas com casos confirmados) deverão ser orientados a não participar das aulas;
- o) Para aquelas escolas que utilizem-se de máquinas de pagamento, estas deverão ser envoltas com plástico filme e higienizadas periodicamente (devendo o plástico ser descartado ao final do dia);
- p) Deverão ser adotados protocolos geral e específico para o setor, observadas as amplas recomendações de higiene divulgadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O horário de funcionamento permitido para a realização das aulas presenciais, nos termos deste Decreto será de 06 horas diárias, de segunda a sábado, podendo ser fracionado esse período, distribuídas em horários intercalados.

Art. 3º As escolas que optarem pela reabertura nos termos deste Decreto, deverá enviar sua manifestação de interesse e compromisso em observar as regras aqui estabelecidas, devendo submeter mensagem eletrônica para o endereço viepbertioga@gmail.com.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de agosto de 2020, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Bertioga, 31 de julho de 2020. (PA n. 2819/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município